



# GUIA DA ADVOCACIA DATIVA





# PERGUNTAS E RESPOSTAS



## Quais são as normas que regem a Advocacia Dativa?

A advocacia dativa é regida pela Lei n. 18.664 de 22 de dezembro de 2015, que atualiza o valor das requisições de pequeno valor (RPV) e estabelece as condições para exercício da advocacia dativa; pelo Decreto n. 3.897 de 13 de abril de 2016, que institui as hipóteses de adesão ao parcelamento administrativo de honorários dativos, bem como esclarece as normas procedimentais para protocolo do requerimento; e pela Resolução do Conselho Seccional da OAB/PR nº 21/2019 (Regulamento da Advocacia Dativa). Todos os atos normativos podem ser encontrados no site <http://advocaciadativa.oabpr.org.br/legislacao>.



## Quem pode atuar como advogado dativo?

Pode atuar como advogado dativo o profissional regularmente inscrito na OAB Paraná e cadastrado na lista elaborada a cada semestre pela seccional. Compete à OAB-PR a elaboração da lista nos meses anteriores aos prazos fixados pelo artigo 6º da Lei 18.664/2015. Uma vez que a relação é disponibilizada ao Poder Judiciário e à Procuradoria Geral do Estado (PGE), a Ordem não possui autorização para alterar a lista a fim de incluir advogados após o prazo.



## Como se inscrever?

A OAB Paraná abre o prazo para inscrições no início de cada semestre, geralmente nos meses de fevereiro e agosto. Esse cadastro gera uma lista, com validade de 6 meses, que é enviada ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) e, conseqüentemente, às varas e secretarias de cada comarca para que as nomeações respeitem a ordem de inscrição (artigo 6º, caput e parágrafos da Lei 18.664/2015). A inscrição é feita pela internet, somente no período de inscrição predeterminado pela OAB-PR.



## A inscrição pode ser feita em quantas comarcas?

A inscrição pode ser feita em até três comarcas, salientando que o advogado dativo deve considerar questões quanto a deslocamento, custos e possibilidade de atuar em comarca diversa da sua residência, tendo em vista o dever de cumprimento diligente das obrigações inerentes ao patrocínio da causa.



## O advogado dativo pode recusar uma nomeação?

Apenas quando houver e demonstrar justo motivo [artigo 34, XII, EOAB].



## O advogado deve ser intimado da nomeação?

Sim, é prerrogativa do advogado ser intimado judicialmente do ato da nomeação para manifestar seu aceite ou apresentar justo motivo para recusa. No entanto, há relatos de profissionais que tiveram conhecimento da nomeação apenas com o contato iniciado pelo assistido, sem receber informações acerca do processo e de prazos a serem cumpridos. Em situações como esta, o advogado pode apresentar reclamação junto à Ouvidoria e à Câmara de Prerrogativas da OAB-PR.





### **O advogado nomeado dativo pode substabelecer os poderes? O Judiciário pode exigir que o advogado pegue procuração de seu assistido?**

Não para ambas as questões. Como o vínculo do advogado dativo com seu constituído decorre de uma nomeação judicial e não se confunde com o contrato de mandato judicial, não pode ser exigida a apresentação de procuração e o advogado não possui poderes para substabelecer para terceiro, com ou sem reserva de poderes. Trata-se de nomeação em caráter pessoal e intransferível. A Comissão de Advocacia Dativa já lavrou parecer sobre este tema.



### **Se o advogado for nomeado para atuar em comarca diversa do local onde reside, as despesas com locomoção são ressarcidas?**

Não, tendo em vista que o advogado escolhe a comarca (até três) em que atuará, é responsável pelos custos eventualmente gerados caso escolha atuar em comarca diversa daquela em que reside, devendo fazer o referido deslocamento inclusive para conversar/atender ao assistido, quando necessário.



## O advogado dativo nomeado em primeira instância tem o dever de recorrer?

Aos advogados dativos são aplicadas as mesmas obrigações impostas pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e, consequentemente, são atribuídos os deveres de análise quanto à existência de fundamento para interposição de recurso e quanto à possibilidade de prejuízo à defesa do réu em caso de não interposição. Não se trata de uma obrigação prevista em lei, mas a extensão do dever ético-profissional que dependerá das características do caso concreto.



## É permitido receber pagamento de honorários diretamente do assistido?

Não. Além de não receber pagamento pela atuação como advogado dativo, o profissional que cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, fica proibido de ser novamente nomeado pelo período de 24 meses, sem prejuízo da apuração de eventuais sanções disciplinares pela OAB-PR (artigo 9º, II, parágrafo único da Lei 18.664/2015).



## Em que momento é feita a fixação de honorários?

A fixação de honorários é feita por decisão judicial e, nas hipóteses de nomeação para acompanhamento do processo, na sentença ou acórdão em relação à atuação em fase recursal. Caso os honorários não sejam arbitrados, o advogado pode requerer nos próprios autos ou ingressar com ação de arbitramento de honorários. Não há preclusão ao direito de receber honorários dativos, porém, pode ocorrer a prescrição se passar cinco anos do trânsito em julgado do processo sem que tenha havido o arbitramento ou pedido do advogado para que os honorários sejam fixados (art. 22, §2º c/c art. 25, EOAB).





## O magistrado que fixar honorários tem o dever de seguir os valores atribuídos na tabela?

A tabela traz os parâmetros mínimos e máximos para remuneração do profissional e, em algumas hipóteses, a tabela prevê remuneração por ato, a exemplo dos procedimentos criminais, permitindo que o advogado seja remunerado nas diversas fases (em primeira e segunda instâncias) e nos incidentes em que vier a atuar em favor de seu constituído. A OAB-PR prima pela valorização dos honorários, instruindo os advogados a recorrerem de decisões que fixam honorários em valores abaixo da tabela (ou se recusam a fixar verba de honorários) e, caso desejem, podem pedir a assistência da OAB-PR no trâmite recursal.



## Quais são as condições para aprovação do pagamento de honorários pela via administrativa?

Para aprovação do pagamento de honorários, o advogado não pode ser ocupante de cargo de defensor público do Estado do Paraná, deve constar da relação preparada pela OAB-PR e os honorários devem ter sido arbitrados em conformidade com a tabela, inclusive observadas a integralidade ou proporcionalidade dos serviços prestados (artigo 11 Lei 18.664/2016).



## Como efetuar a cobrança de honorários por via administrativa?

Os advogados regularmente cadastrados na listagem de dativos da OAB-PR, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015, deverão obter certidão judicial assinada, física ou eletronicamente, pelo Juiz de Direito ou por outro servidor judicial autorizado para tanto, dela constando a numeração dos autos no formato CNJ, bem como as informações quanto aos honorários arbitrados. Obtida a certidão, o advogado realiza o pedido através do sistema eletrônico da OAB-PR ([sistemas.oabpr.org.br/pge/](http://sistemas.oabpr.org.br/pge/)). O sistema permite o acompanhamento, em tempo real, da análise do pedido e a mudança de fases. Pedidos de reconsideração serão processados também através de um sistema eletrônico da OAB-PR. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial de um pedido, deve ser pedida a sua revisão pelo sistema. Um novo requerimento para o mesmo pedido será indeferido por duplicidade independentemente do resultado da primeira análise.



## Qual o teto para recebimento mensal de honorários advocatícios?

O teto segue como parâmetro o subsídio mensal do Defensor Público do Estado do Paraná (artigo 5o. parágrafo 3o. Lei 18.664/2015). Caso o valor submetido para análise ultrapassar o limite legal de pagamento (subsídio do defensor público), os demais requerimentos serão analisados na listagem seguinte. A PGE disponibiliza a lista dos pagamentos realizados a cada período, bem como lista dos pedidos analisados, através de seu site oficial.

A Solução de Consulta nº 40 – Cosit, emitida pela Receita Federal em 19/04/2016, fornece os esclarecimentos necessários sobre a retenção do Imposto de Renda na fonte. Quanto às contribuições previdenciárias, a Consulta elucida que os honorários dativos entram no cálculo da contribuição a ser paga pelo advogado, mas sem a necessidade de retenção pela autoridade estatal.



# 6º ANO

**JOVEM ADVOCACIA**

